



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 4007



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PROTOCOLO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO, À INJÚRIA RACIAL E AO BULLYING

Rede Municipal de Ensino de Céu Azul – PR (Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Institui-se o Protocolo Municipal de Enfrentamento ao Racismo, à Injúria Racial e ao Bullying no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul – PR, com a finalidade de prevenir, identificar, intervir, responsabilizar pedagogicamente, encaminhar e acompanhar situações de discriminação e violência, garantindo a proteção integral de crianças e estudantes.

Art. 2º Este Protocolo fundamenta-se, entre outros dispositivos, no Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei nº 7.716/1989; no Código Penal (art. 140, §3º); na Lei nº 13.185/2015; na Lei nº 14.532/2023; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na BNCC; nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008; Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial; Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); bem como nas normativas municipais vigentes.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

Art. 3º – Racismo

Toda forma de discriminação, exclusão ou violência baseada em raça, cor, etnia, religião ou origem, manifestando-se de forma estrutural, institucional ou interpessoal, configurando crime.

Art. 4º – Injúria Racial

Ofensa à dignidade ou ao decoro de pessoa ou grupo, utilizando elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, configurando crime.

Art. 5º – Bullying

Prática de intimidação sistemática, repetitiva e intencional, individual ou coletiva, com desequilíbrio de poder, que cause sofrimento físico, psicológico ou moral.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 4007



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º – Cyberbullying

Bullying praticado por meios digitais ou tecnológicos, dentro ou fora do ambiente escolar, quando houver repercussão na comunidade escolar.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 7º O Protocolo Municipal de Enfrentamento ao Racismo, à Injúria Racial e ao Bullying rege-se pelos seguintes princípios norteadores:

I – Compromisso institucional com a erradicação de práticas racistas e discriminatórias;

II – Proteção integral da vítima;

III – Escuta qualificada, acolhedora e sigilosa;

IV – Não revitimização;

V – Sigilo e proteção de dados pessoais (LGPD);

VI – Responsabilização pedagógica e legal;

VII – Atuação antirracista e educativa;

VIII – Articulação com a rede de atenção e proteção social.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ESCOLAR DE ENFRENTAMENTO

Art. 8º Fica instituída, em cada unidade educacional, a Comissão Escolar de Enfrentamento ao Racismo, à Injúria Racial e ao Bullying, de existência contínua, com composição revista e atualizada anualmente, ou a qualquer tempo, diante de alterações na equipe escolar e nos demais segmentos da comunidade escolar.

Art. 9º A Comissão Escolar de Enfrentamento ao Racismo, à Injúria Racial e ao Bullying será composta por 01 (um) representante de cada setor da unidade educacional, assegurando atuação coletiva, interdisciplinar e corresponsável, sendo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 4007



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

I – 01 (um) representante da Direção da unidade educacional ou da Coordenação Pedagógica;

II – 01 (um) representante do corpo docente;

III – 01 (um) representante da equipe pedagógica;

IV – 01 (um) representante da Associação de Pais, Professores e Funcionários – APPF;

V – 01 (um) representante do Conselho Escolar.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a composição ser atualizada sempre que necessário, em razão de alterações na equipe escolar ou nos demais segmentos da comunidade escolar, observados o sigilo e a proteção integral dos envolvidos.

§ 2º Após a formalização da composição, os membros da Comissão elegerão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, responsáveis pela coordenação, organização e registro das atividades da Comissão.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação atuará como instância de orientação, acompanhamento e apoio técnico, devendo ser formalmente comunicada, por ato oficial, acerca dos casos, conforme a gravidade da ocorrência, sem integrar a composição permanente da Comissão Escolar.

Art. 10 Compete à Comissão:

I – Analisar os casos registrados;

II – Classificar a gravidade da ocorrência;

III – Definir encaminhamentos;

IV – Acompanhar reincidências;

V – Registrar as deliberações em ata sigilosa.

CAPÍTULO V – DO FLUXO DE ATENDIMENTO E CLASSIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 4007



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art.11 Toda suspeita ou denúncia, formal ou informal, deverá ser considerada, acolhida e registrada, independentemente da fonte de origem.

Art. 12 A Classificação da Gravidade das ocorrências observará os seguintes níveis:

I – Leve: manifestações pontuais decorrentes de desconhecimento, sem intencionalidade clara, desde que não caracterizem reincidência ou dano relevante;

II – Moderada: ações repetitivas ou que provoquem impacto emocional relevante à vítima;

III – Grave: situações de racismo ou injúria racial, reincidência, violência física, ameaças, ou omissão institucional diante de ocorrência previamente comunicada.

Art. 13 A classificação da gravidade orientará os encaminhamentos pedagógicos, administrativos e legais, observadas a proteção integral da vítima, a não revitimização e a responsabilização adequada.

CAPÍTULO VI – DAS ETAPAS DO PROTOCOLO

Art. 14 O enfrentamento às situações de Racismo, Injúria Racial, Bullying e Cyberbullying nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul – PR ocorrerá por meio de etapas sequenciais, obrigatórias e articuladas, respeitando a gravidade da ocorrência, a faixa etária dos envolvidos e a legislação vigente.

Parágrafo único. As etapas descritas neste capítulo deverão ser cumpridas integralmente, assegurando a proteção da vítima, o registro formal dos fatos preferencialmente no mesmo dia útil, a responsabilização pedagógica e/ou legal e o acompanhamento contínuo do caso, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

ETAPA 1 – IDENTIFICAÇÃO E AÇÃO IMEDIATA (Professor ou Servidor)

I – Interromper imediatamente a situação;

II – Acolher a vítima, garantindo proteção emocional;

III – Não expor publicamente os envolvidos;

IV – Comunicar imediatamente a gestão da unidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 4007



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ETAPA 2 – AVALIAÇÃO E ESCUTA (Direção/Coordenação)

- I – Escuta individualizada da vítima;
- II – Escuta do(s) envolvido(s);
- III – Registro formal em formulário próprio e/ou ata;
- IV – Comunicação à Secretaria Municipal de Educação.

ETAPA 3 – MEDIDAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

- I – Definição e aplicação de ações educativas e pedagógicas;
- II – Comunicação às famílias ou responsáveis legais, de forma individual, sigilosa e orientadora;
- III – Encaminhamento aos serviços de apoio e à rede de atenção e proteção social;
- IV – Desenvolvimento de ações pedagógicas coletivas com a turma.

ETAPA 4 – ENCAMINHAMENTOS EXTERNOS (quando cabível)

- I – Rede de Atenção e Proteção Social;
- II - Conselho Tutelar;
- III – Delegacia;
- IV – Ministério Público.

CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 15 As ações terão caráter educativo, restaurativo e preventivo, vedadas práticas punitivas, vexatórias ou excludentes.

§1º Na Educação Infantil, as intervenções priorizarão orientação, mediação e acompanhamento contínuo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 4007



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§2º No Ensino Fundamental, poderão ser adotadas práticas restaurativas e mediação pedagógica.

CAPÍTULO VIII - DO PREENCHIMENTO DOS ANEXOS

Art. 16 Os Anexos que integram o Protocolo Municipal de Enfrentamento ao Racismo, à Injúria Racial e ao Bullying destinam-se ao registro formal, sistemático e sigiloso das ocorrências, devendo ser preenchidos conforme a natureza do caso, da seguinte forma:

I – Anexo de Registro da Ocorrência: preenchido pela gestão da unidade educacional (Direção ou Coordenação Pedagógica), com base na escuta qualificada dos envolvidos, independentemente de serem vítimas ou agressores, contendo descrição objetiva, fiel e circunstanciada dos fatos;

II – Anexo de Registro da Vítima: preenchido exclusivamente em relação à vítima, com foco no acolhimento, proteção integral, encaminhamentos realizados e acompanhamento do caso, sendo vedada qualquer forma de responsabilização, exposição ou culpabilização da vítima;

III – Anexo de Registro do Agressor: preenchido exclusivamente em relação ao agressor, contendo as medidas pedagógicas adotadas, orientações fornecidas e encaminhamentos definidos pela Comissão Escolar, respeitada a faixa etária, o caráter educativo das ações e a legislação vigente;

IV – Comunicação e Orientação à Família: de preenchimento obrigatório nos casos que demandarem comunicação às famílias ou responsáveis legais, devendo ocorrer de forma individual, sigilosa e orientadora, com registro das informações prestadas, das orientações realizadas e das providências acordadas;

V – Encaminhamento à Rede de Atenção e Proteção Social: de preenchimento obrigatório sempre que houver necessidade de encaminhamento aos serviços da rede de proteção, devendo conter a descrição do motivo do encaminhamento, os serviços acionados e o registro do acompanhamento posterior;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 4007



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VI – Na hipótese de a ocorrência envolver mais de uma vítima ou mais de um agressor, deverá ser preenchido um conjunto de anexos e formulários individualizados para cada pessoa envolvida, assegurados o sigilo, a proteção de dados pessoais e a individualização do acompanhamento.

CAPÍTULO IX – DAS INDIVIDUALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEIs)

Art. 17 As situações de racismo, injúria racial, bullying e demais formas de discriminação envolvendo crianças da Educação Infantil (0 a 5 anos) deverão ser tratadas com caráter exclusivamente pedagógico, protetivo e educativo, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Infantil, respeitando o desenvolvimento integral da criança, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências, sendo vedada qualquer forma de criminalização ou rotulação.

I – Nos casos envolvendo crianças da Educação Infantil (0 a 5 anos), o registro e o arquivamento das ocorrências deverão observar exclusivamente o caráter pedagógico, protetivo e educativo, sendo vedada qualquer forma de criminalização ou rotulação da criança.

II – Os formulários e anexos do Protocolo, quando aplicáveis, deverão ser preenchidos pela gestão da unidade, com linguagem descritiva, objetiva e respeitosa, sem juízo de valor.

III – Os registros referentes à criança em situação de vítima deverão ser arquivados em pasta individual específica, com foco no acolhimento, acompanhamento pedagógico e orientação à família.

IV – Os registros referentes à criança envolvida na situação como autora da ação deverão ser arquivados em pasta individual própria, contendo exclusivamente as estratégias pedagógicas, orientações e acompanhamentos realizados, sem caráter punitivo.

V – É vedada a inclusão desses registros na pasta pedagógica de uso cotidiano da criança, devendo permanecer sob a guarda da direção ou coordenação do CEMEI, em local restrito e com acesso limitado.

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro - F.Fax 0xx 45 3121 1089 - C.P. 91 - CEP 85840-000 - Céu Azul - PR

e-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 4007



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VI – A comunicação com as famílias deverá ocorrer de forma individual, acolhedora e orientativa, reforçando o papel da escola na educação para o respeito e a convivência.

VII – Todos os procedimentos deverão observar o princípio do melhor interesse da criança, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes da Educação Infantil.

CAPÍTULO X - DO ARQUIVAMENTO E GUARDA DOS ANEXOS

Art. 18 O arquivamento e a guarda dos Anexos do Protocolo Municipal de Enfrentamento ao Racismo, à Injúria Racial e ao Bullying deverão observar os princípios do sigilo, da proteção integral, da confidencialidade das informações e da proteção de dados pessoais, assegurando a segurança dos registros e o respeito aos direitos dos envolvidos.

I – Os Anexos preenchidos deverão ser arquivados em local restrito, sob responsabilidade da gestão da unidade escolar, com acesso limitado à direção, coordenação pedagógica e, quando necessário, à Comissão Escolar de Enfrentamento.

II – É vedada a guarda dos Anexos em sala de aula, pastas de professores ou locais de acesso coletivo.

III – Os documentos poderão ser arquivados em formato físico e/ou digital, desde que garantidos o sigilo, a integridade das informações e a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

IV – O compartilhamento dos Anexos com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público ou outros órgãos da rede de atenção e proteção social somente ocorrerá quando necessário, mediante solicitação formal ou conforme a gravidade da ocorrência.

V – Os registros deverão ser mantidos arquivados pelo prazo definido na legislação municipal e nas normas de gestão documental, assegurado o sigilo das informações.

Art. 19 As famílias da vítima e dos envolvidos deverão ser comunicadas formalmente pela gestão da unidade educacional, de maneira individualizada, respeitosa e sigilosa, com orientações claras.

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro - F.Fax 0xx 45 3121 1089 - C.P. 91 - CEP 85840-000 - Céu Azul - PR

e-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 4007



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CAPÍTULO XI – DA PREVENÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação garantirá:

- I – Formação continuada anual em Educação para as Relações Étnico-Raciais;
- II – Projetos pedagógicos antirracistas;
- III – Ações educativas permanentes voltadas ao respeito às diferenças;
- IV – Orientações sobre uso responsável das tecnologias digitais.

CAPÍTULO XII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21 Compete às unidades educacionais:

- I – Cumprir rigorosamente este Protocolo;
- II – Garantir o registro e encaminhamento das ocorrências;
- III – Proteger a vítima e prevenir novas situações;
- IV – Manter sigilo das informações.

Art. 22 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Orientar e acompanhar a aplicação do Protocolo;
- II – Oferecer formação continuada;
- III – Garantir padronização dos procedimentos;
- IV – Atuar junto à rede de atenção e proteção social.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Este Protocolo aplica-se a todas as Escolas Municipais e CEMEI's da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul – PR.

Art. 24 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 4007



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 25 Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Céu Azul, fevereiro de 2026.

Josiane Ines Hoger
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 7.404/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 4007



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO I – FLUXOGRAMAS OFICIAIS DE ATENDIMENTO

1. Fluxograma 1 – Escolas Municipais (Ensino Fundamental)

Identificação da Situação → Interrupção imediata do ato → Garantia de segurança da vítima → Registro formal no mesmo dia → Escuta individual da vítima → Comunicação à Direção → Comunicação à Secretaria Municipal de Educação → Classificação da ocorrência (Bullying / Injúria Racial / Racismo/ Cyberbullying) → Comunicação às famílias → Encaminhamentos necessários: • Rede de atenção e proteção social • Conselho Tutelar • Delegacia • Ministério Público → Acompanhamento pedagógico/psicológico → Monitoramento e registro final.

2. Fluxograma 2 – Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI)

Identificação da Situação → Interrupção imediata da ação → Proteção emocional da criança → Comunicação imediata à Coordenação/Direção → Registro formal no mesmo dia → Observação pedagógica qualificada → Comunicação à Secretaria Municipal de Educação → Orientação às famílias → Encaminhamento à rede de atenção e proteção social (quando necessário) → Intervenção pedagógica contínua → Monitoramento e acompanhamento.

3. Fluxograma 3 – Atuação da Secretaria Municipal de Educação

Recebimento da Comunicação da Unidade → Análise técnica do caso → Orientação à equipe gestora → Articulação com rede de atenção e proteção social → Acompanhamento da unidade → Registro institucional.



CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

EDIÇÃO Nº: 4007



FORMULÁRIO I – REGISTRO DE OCORRÊNCIA

[illegible]

Assinatura e carimbo da Direção:

e-mail: semedceu@gmail.com



CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

EDIÇÃO Nº: 4007



Estado do Paraná

FORMULÁRIO II – COMUNICAÇÃO / ORIENTAÇÃO À FAMÍLIA

Referente a:

- () Família da criança/estudante em situação de **vítima**
- () Família da criança/estudante **envolvida na ocorrência como suposto autor da ação**

Responsável legal: _____

Nome do estudante/criança: _____

Data da comunicação: ____/____/____

Descrição objetiva da situação e providências adotadas:

[illegible]

Orientações à família:

[illegible]

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro - F.Fax 0xx 45 3121 1089 - C.P. 91 - CEP 85840-000 - Céu Azul - PR
e-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 24

EDIÇÃO Nº: 4007



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Assinatura do(s) responsável(is) legal(is): _____

Assinatura da Direção/Coordenação: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2026

PÁGINA: 25

EDIÇÃO Nº: 4007



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

FORMULÁRIO III – ENCAMINHAMENTO À REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL

Referente a:

() Criança/estudante em situação de **vítima**

() Criança/estudante **envolvida na ocorrência como suposto autor da ação**

Órgão para o qual está sendo realizado o encaminhamento: _____

Motivo/Descrição do encaminhamento: _____

Data do encaminhamento: ____/____/____

Responsável pelo encaminhamento: _____
